



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 915  
Assunto : "AUTORIZA A LIMPEZA NOS TERRENOS BALDIOS '  
Serviço : DESTA CIDADE".  
Data :

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir de recursos para proceder a limpeza nos terrenos baldios desta cidade.

Art.2º - A despesa efetuada em cada propriedade será acrescida de 20% (vinte por cento) a título de administração.

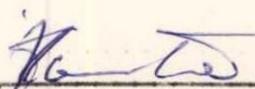
§ Único - O pagamento deverá ser efetuado junto com o IPTU e corrigido de acordo com a variação do salário regional.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 26 de março de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Amâncio Costa

Prefeito Municipal